



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Borba/AM, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA/AM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário desta Casa aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução de Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Borba:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara de Vereadores, com funções legislativas específicas, de fiscalização financeira, de controle externo e administrativo no que concerne aos seus assuntos internos.

§1º A função legislativa específica consiste na elaboração de Leis, Decretos-Legislativos e Resoluções sobre quaisquer assuntos de competência do Município, desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara, e no julgamento das contas do Prefeito, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§2º A função do controle implica na vigilância do fiel cumprimento do mandato pelo Presidente e Vereadores, sobretudo quanto à legalidade, a ética político-administrativa, com a tomada de medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

§3º A função administrativa consiste na organização e regulamentação de seu funcionalismo e estruturação de seus serviços e servidores internos.

Art. 2º A Câmara Municipal de Borba tem a sua sede na Avenida Silvério Nery, 256 – Centro, Município de Borba/AM.

Parágrafo único. As sessões ordinárias da Câmara serão realizadas em sua sede e as itinerantes nos locais deliberados pelos membros da Casa.

Art. 3º No local de reuniões do Plenário não poderão ser afixadas quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de qualquer natureza.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a colocação de brasão, bandeira da nação, do Estado ou do Município, bem como de obras artísticas, que visem a valorizar o artista local ou a preservar memória de vulto histórico do Município de Borba.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 4º No primeiro ano da legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em 1º de janeiro em sessão solene de instalação, para que os Vereadores, sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes, prestem compromisso e tomem posse.

Art. 5º A reunião preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura obedecerá às normas seguintes:

I – em horário previamente agendado e comunicado a todos os interessados, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, os Vereadores reunir-se-ão na sede da Câmara ou em local destinado à sessão preparatória;

II – verificado o quórum de maioria absoluta, assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes;

III – aberta a reunião, o Presidente convidará dois Vereadores, de partidos diferentes, para servirem como Secretários; procederá ao recolhimento de diplomas e declarações de bens e suspenderá a sessão pelo tempo necessário à organização da relação dos Vereadores diplomados, que será feita na ordem alfabética dos nomes registrados nos diplomas;

IV – na reabertura, o Presidente anunciará a relação prevista no inciso III, proclamará os nomes dos Vereadores diplomados, examinará e decidirá sobre qualquer reclamação atinente à relação e prestará o seguinte compromisso: **“Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis e desempenhar com honra e lealdade as minhas funções, trabalhando para o bem-estar da comunidade, progresso e desenvolvimento do Município de Borba”**;

V – em seguida, os Vereadores serão chamados, um a um, e, em pé, dirão: **“Assim prometo”**, não se podendo modificar essa afirmação, assinando, na sequência, o Livro de Posse;

VI – o mesmo compromisso será prestado, em Plenário, pelos Vereadores empossados posteriormente.

§1º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declarações de seus bens, repetindo o ato quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumida em ata e divulgada para o conhecimento público.

§2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo anterior, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§3º O Vereador, que se encontrar incompatibilizado com o exercício do mandato, não poderá ser empossado sem a prévia comprovação da desincompatibilização, que deverá ser feita dentro do prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º O Presidente fará publicar no Diário Oficial, na edição seguinte ao dia da posse, a ata circunstanciada da reunião de instalação, com a relação dos Vereadores investidos no mandato, e determinará que as declarações de bens sejam arquivadas na pasta dos Vereadores e publicadas no Diário Oficial até 30 (trinta) dias após a posse e o término do mandato.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

Parágrafo único. A seu critério, o Vereador poderá entregar, no lugar da declaração de bens, cópia da declaração anual de renda, atualizada, apresentada à Receita Federal.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º Salvo disposição em contrário contida neste Regimento Interno, na Lei Orgânica Municipal ou nas demais leis em vigência, os votos e deliberações da Câmara Municipal serão abertos, nominais, em ordem alfabética e por maioria simples.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regimento, considera-se:

I – “votação aberto” é a deliberação do parlamentar realizada de forma não sigilosa, sendo, portanto, exposta ao conhecimento público;

II – “votação nominal” é o processo de votação ostensivo em que é possível identificar os votantes e seus respectivos votos. Pode ocorrer por meio de chamada individual de parlamentar ou por sistema eletrônico, quando houver;

III – “maioria simples” se refere ao quórum de aprovação que exige número de votos favoráveis maior que a metade dos presentes no colegiado, desde que presente a maioria absoluta de seus membros;

IV – “maioria qualificada” se refere ao quórum de aprovação de determinadas matérias que exige número superior à maioria absoluta;

V – “maioria absoluta” se refere ao quórum de aprovação de determinadas matérias que exige número de votos favoráveis maior que a metade da composição do colegiado.

CAPÍTULO II DA MESA DA CÂMARA

Seção I Da Instalação e das Atribuições da Mesa

Art. 8º Após a posse e antes do início da sessão legislativa os Vereadores reunir-se-ão ainda sob a Presidência do Vereador mais idoso e, havendo quórum para deliberação, elegerão os membros da Mesa Diretora, por voto aberto e maioria simples de votos dos Vereadores.

§1º O registro da candidatura será protocolizado individualmente à Presidência dos trabalhos, indicando a cada pedido o cargo a que se deseja concorrer.

§2º A eleição atenderá a seguinte cronologia:

I – Presidente

II – 1º Vice Presidente

III – 2º Vice Presidente

IV – 1º Secretário

V – 2º Secretário

§3º Para escolha de qualquer cargo da Mesa, o eleito deverá obter a maioria simples dos votos.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

§4º Caso não se atinja a maioria simples dos votos descritos no parágrafo anterior, será realizado um novo escrutínio, participando apenas os dois candidatos que obtiveram o maior número de votos.

§5º Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado classificado o mais votado nas eleições municipais.

§6º A votação far-se-á por chamada em ordem alfabética dos Vereadores, assegurado o direito de voto aos candidatos a cargo da Mesa.

§7º Finda a votação, o Presidente dos trabalhos procederá à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

§8º Não havendo quórum para votação, o Vereador que tiver assumindo a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e marcará nova sessão, após o esgotamento do prazo previsto no §2º do artigo 5º deste Regimento, para eleição da Mesa.

Art. 9º A eleição da Mesa Diretora cumprirá as seguintes exigências e formalidades:

I – presença da maioria absoluta dos Vereadores, confirmada por chamada nominal;

II – escolha de dois Vereadores, de partidos diferentes, para servirem como escrutinadores;

III – apresentação, até o início dos trabalhos, de candidato ou candidatos, inicialmente à Presidência, a quem será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos, cada, se desejarem, para manifestação;

IV – chamada nominal e em ordem alfabética para que os Vereadores declarem o nome do candidato a Presidente em que votarão, vedadas outras manifestações;

V – um dos Secretários, designado pelo Presidente dos trabalhos, anotar os votos e checará o número de votos com o de Vereadores presentes;

VI – o Presidente dos trabalhos anunciará, a seguir, o número de votos obtidos e o nome do Presidente eleito, a quem passará a direção dos trabalhos a partir de então, considerando-se ele empossado automaticamente;

VII – proceder-se-á na forma dos incisos III, IV e V deste artigo para a eleição, posteriormente, do Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, do Primeiro e Segundo Secretários;

VIII – em caso de empate, realização de segundo escrutínio, por meio de maioria simples, com os dois mais votados, e, se o empate persistir, será considerado eleito o mais votado nas eleições municipais.

Art. 10 Na última reunião ordinária da segunda sessão legislativa de cada legislatura, a eleição da Mesa Diretora será realizada na seguinte forma:

I – o registro da candidatura será protocolizado individualmente à Secretaria da Mesa Diretora até o início das eleições indicando a cada pedido o cargo a que se deseja concorrer.

§1º Os demais procedimentos para eleição adotarão os critérios estabelecidos nos §§2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 8º deste Regimento.

§2º Não Havendo quórum para votação, a Presidência da Casa marcará nova eleição, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias e, assim, sucessivamente até que se ultime tal ato, devendo responder os Vereadores faltosos por suas faltas na forma da Lei, no caso de injustificável.

§3º O Suplente já investido no cargo de Vereador só poderá concorrer aos cargos da Mesa Diretora quando o titular for eleito a cargo eletivo no Legislativo Estadual ou Federal ou, ainda, no Executivo, e que resulte em sua iminente saída do Parlamento Municipal.

Art. 11 Somente se modificará a composição da Mesa no caso de vaga.

Parágrafo único. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

- I – ocorrer cassação, perda ou extinção do mandato político do respectivo ocupante;
- II – o Vereador licenciar-se por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- III – houver renúncia do parlamentar;
- IV – for o Vereador destituído por decisão do Plenário, com direito a ampla defesa.

Art. 12 No caso de vaga de qualquer cargo da Mesa, proceder-se-á eleição para seu preenchimento na sessão seguinte em que se verificou a vaga.

Art. 13 A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na mesa será feita mediante justificativa e apresentada ao Plenário para votação.

Art. 14 Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, conforme o que dispuser o Regimento Interno da Câmara, garantida a ampla defesa.

§1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§2º Oferecida à representação, constituir-se-á, por voto da maioria absoluta do Plenário, Comissão Processante específica, com prazo certo e funções de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 15 Compete, privativamente, à Mesa da Câmara:

- I – elaborar e encaminhar ao Prefeito, com antecedência aos prazos previstos nos artigos 109 da Lei Orgânica, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas e alterá-las quando necessário;
- II – enviar ao Prefeito, antes da publicação mensal que dispõe o art. 135 da Lei Orgânica, para fins incorporar-se aos balancetes do Município, o balancete financeiro e o de sua despesa orçamentária, relativa ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas for efetuada por ela;
- III – devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo do numerário existente na Câmara, ao final de cada mandato;
- IV – enviar ao Prefeito, para fins de Balanço Geral do Município, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior, salvo nos anos de fins de mandato, quando esse prazo será antecipado para 15 de janeiro;
- V – propor projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;
- VI – propor projeto de resolução ou de decreto-legislativo, conforme o caso, que fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários municipais até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais;
- VII – assinar por todos os Vereadores as resoluções e decretos-legislativos, bem como autografar os projetos de lei aprovados e remetê-los posteriormente ao Executivo;
- VIII – receber as proposições apresentadas, recusando-as quando não observadas às disposições deste Regimento;
- IX – deliberar sobre a realização de Sessão Solene fora da sede da edilidade.

Seção II Dos Membros da Mesa



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

Art. 16 A Mesa da Câmara compor-se-á de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário e um Ouvidor-Geral.

§1º O mandato dos membros da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo da Mesa.

§2º O 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente substituirão o Presidente nas suas faltas ocasionais, licenciamentos e impedimentos, que também serão substituídos nas mesmas condições pelo Ouvidor-Geral e, por último, pelo 1º e 2º Secretários, nesta ordem.

Art. 17 O Presidente da Câmara desempenhará as funções legiferantes, administrativas e representativas, cabendo-lhe, dentre outras consignadas neste Regimento ou delas implicitamente resultante, as seguintes atribuições:

I – quanto à condução do processo administrativo:

- a) nomear e dar posse aos cargos de direção administrativa, e autorizar a contratação de pessoal, na forma da lei;
- b) conceder licença, aposentadoria e vantagens previstas em lei aos servidores, bem como colocá-los em disponibilidade, na forma da lei;
- c) aprovar as compras, autorizar despesas, fixar os limites de competência para autorizações de despesas, assinar convênios e contratos de prestação de serviços, na forma da lei, além de julgar concorrência e demais licitações, bem como encaminhar balancetes, relatórios financeiro-orçamentários e seus projetos orçamentários ao Executivo;
- d) requisitar servidores de repartições públicas, autarquias e de sociedades de economia mista, por interesse da Câmara;
- e) constituir Comissão Permanente de Licitação, nomear ou dispensar seus membros e respectivos Suplentes;
- f) promover o orçamento participativo;
- g) instituir protocolo físico ou eletrônico para acolhimento de documentos da administração interna, bem como do público externo.

II – quanto às sessões da Câmara:

- a) convocá-las, nos termos deste Regimento, e presidi-las, suspendendo-as e prorrogando-as, quando necessário, na forma regimental;
- b) manter a ordem interna, inclusive com auxílio de força policial, se necessário;
- c) cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- d) conceder a palavra aos Vereadores;
- e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se vai falar a favor ou contra a proposição;
- f) advertir o orador quanto ao tempo de que o mesmo dispõe não permitindo que se ultrapasse o tempo regimental;
- g) interromper o orador que se desviar da questão, falar contra o vencido, ou faltar à consideração da Câmara ou de qualquer de seus membros, e, em geral, aos chefes e membros dos Poderes Públicos, advertindo-os, e, em caso de insistência, retirando-lhes a palavra;
- h) promulgar as Resoluções da Câmara e assinar as da Mesa Diretora;
- i) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência de ata, ou a divulgação das reuniões;
- j) nomear Comissão Especial prevista neste Regimento;
- k) decidir, conclusivamente, as Questões de Ordem e as reclamações;
- l) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

- m) submeter à discussão e à votação matérias da Ordem do Dia, estabelecendo o ponto de questão sobre o qual será feita a votação e anunciar o resultado;
- n) desempatar as votações;
- o) suspender a Questão de Ordem considerada improcedente;
- p) retirar proposições da Ordem do Dia por falta de quórum ou pela ausência do autor.

III – quanto às proposições:

- a) determinar a retirada e o arquivamento de proposições da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;
- b) devolver ao autor a proposição que ultraje regras regimentais e recusar proposição que contenha termos antirregimentais;
- c) despachar requerimentos, proposições, projetos e documentos;
- d) cumprir e fazer com que sejam cumpridos os prazos regimentais;
- e) assinar, exclusivamente, os projetos de lei aprovados pela Câmara para serem encaminhados ao Prefeito, nos termos regimentais, e assinar, com os demais membros, as emendas à Lei Orgânica, as resoluções e os decretos-legislativos;
- f) colocar em fila de votação do Plenário ou das Comissões os projetos de lei, resoluções ou decretos-legislativos de acordo com a data de sua apresentação, preferencialmente, de modo a impedir que proposições fiquem sem andamento indeterminadamente, justificando a impossibilidade de fazê-lo.

IV – quanto às Comissões:

- a) nomear membros das Comissões Permanentes, Suplentes e substitutos, e designar os das Comissões Especiais, ouvido o Plenário;
- b) convocar os membros das Comissões Permanentes para a escolha de seus respectivos presidentes;
- c) declarar a perda do lugar de membro de Comissão, por motivo de 5 (cinco) faltas não justificadas, nos termos deste Regimento;
- d) presidir as reuniões dos líderes e presidentes de Comissões e convocá-los, periodicamente, para procederem ao exame de matérias e à adoção de providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- e) declarar extinta a Comissão Especial quando esta não encerrar os respectivos trabalhos no prazo regimental, ou ao término da prorrogação desse prazo.

V – quanto às reuniões da Mesa Diretora:

- a) convocá-las e presidi-las;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto, na forma regimental, e assinar os respectivos atos e resoluções;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) executar as decisões da Mesa Diretora quando tal incumbência não seja atribuída a outros membros da Mesa Diretora.

VI – quanto às publicações e divulgações:

- a) determinar a publicação de material de Expediente, da Ordem do Dia e do inteiro teor dos debates;
- b) encaminhar à publicação, no Diário Oficial, os atos da Câmara;
- c) fixar diretrizes sobre a divulgação das atividades da Câmara.

VII – e, além de outras conferidas por este Regimento e decorrentes de sua função:

- a) representar a Câmara em Juízo ou fora dele;
- b) dar posse aos Vereadores na forma regimental;
- c) aplicar as penalidades na forma prevista neste Regimento;
- d) dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara;
- e) assinar a correspondência oficial do Poder, rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e determinar o arquivamento e desarquivamento de documentos;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

- f) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o Município;
- g) substituir o Prefeito nos termos da Lei Orgânica;
- h) autorizar a realização de conferências, exposições, palestras e seminários no edifício da Câmara, fixando data, local e hora, respeitado o disposto neste Regimento.

Art. 18 Ao Presidente da Câmara é facultado o direito de apresentar proposição e consideração ao Plenário, devendo afastar-se da Mesa ou da Presidência.

Art. 19 O Presidente da Câmara só terá direito a voto:

- I – na eleição da Mesa;
- II – quando a matéria exigir para aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara;
- III – quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 20 Compete ao 1º Vice-Presidente, além da atribuição de substituir o Presidente, nas faltas, impedimentos e licenciamento, promulgar e fazer publicar as resoluções e os decretos-legislativos que o Presidente, por qualquer motivo, deixou de fazê-lo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às leis municipais quando se omitem o Prefeito e o Presidente da Câmara de promulgá-las e fazer publicá-las.

Art. 21 Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente e o Presidente, nas faltas, impedimentos e licenciamento.

Art. 22 Os 2 (dois) Secretários terão designações, respectivamente, de 1º e 2º Secretários.

§1º Compete ao 1º Secretário:

- I – supervisionar os serviços administrativos do Plenário;
- II – ocupar a Presidência, na ausência, impedimento ou suspeição do Presidente, dos Vice-Presidentes e do Ouvidor-Geral, nesta ordem;
- III – receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara, por indicação da Presidência;
- IV – proceder às chamadas, nos casos previstos neste Regimento, e tomar nota dos votos dos Vereadores nas votações nominais;
- V – proceder à leitura de toda a correspondência oficial e assiná-la, em nome da Câmara Municipal, salvo nos casos de competência exclusiva do Presidente;
- VI – assinar, com o Presidente e os Vice-Presidentes, as atas das reuniões, bem como os decretos, as emendas à Lei Orgânica e as Resoluções Legislativas;
- VII – rubricar a lista de chamada dos Vereadores sempre que a mesma for efetuada, fazendo constar o número de Vereadores presentes, data e horário;
- VIII – controlar e fiscalizar a inscrição de Vereadores no Pequeno e Grande Expedientes;
- IX – lançar em registro diário e na ata dos trabalhos a presença dos Vereadores às reuniões;
- X – supervisionar os serviços administrativos da Câmara Municipal;
- XI – recepcionar o Vereador que venha prestar compromisso;
- XII – manter entendimento com autoridade convocada pela Câmara Municipal para dar cumprimento ao objeto da convocação;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

- XIII – supervisionar a elaboração da Ordem do Dia e lê-la;
- XIV – supervisionar a elaboração da ata das reuniões, assinando-as com o Presidente e Vice-Presidente;
- XV – ler a Ata, bem como os Decretos e Resoluções Legislativas;
- XVI – ler proposição não disponibilizada aos Vereadores, antes de iniciada a discussão ou a votação;
- XVII – acompanhar e fiscalizar a tramitação das proposições para prestar informações aos Vereadores e demais interessados;
- XVIII – remeter ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos demais agentes políticos, quando parte interessada, cópia do processo para apurar a ocorrência de crime de responsabilidade, comunicando o dia marcado para o julgamento.

§2º Compete ao 2º Secretário:

- I – substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II – conferir a redação das atas, bem como proceder à sua leitura;
- III – assinar, depois do 1º Secretário, todas as Atas, Decretos, Emendas à Lei Orgânica e Resoluções Legislativas.

Art. 23 O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal e tem competência para receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais tipificadas no artigo 5º da Constituição Federal;
- b) ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública;
- c) mal funcionamento dos serviços da Casa, determinando a instauração de sindicância ou processo administrativo para apuração de conduta de servidor do Poder Legislativo;
- d) promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal de Borba;
- e) dar cumprimento às determinações da Mesa Diretora referentes à segurança interna e externa da Casa;
- f) supervisionar a proibição de porte de arma, com poderes para revistar e desarmar;
- g) fazer sindicância sobre denúncias de ilícitos no âmbito do Legislativo Municipal, envolvendo Vereadores, determinando o encaminhamento de representação, de forma imediata, ao Conselho de Ética.

Parágrafo único. As sindicâncias e processos administrativos no âmbito do Poder Legislativo contra seus servidores serão instauradas pelo Ouvidor-Geral, mas suas eventuais punições serão de competência do Presidente.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 24 O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto de Vereadores reunidos na sede da edilidade, cabendo-lhe deliberar sobre os assuntos e questões incluídos na pauta dos trabalhos da sessão ordinária ou extraordinária em realização.

Art. 25 Compete ao Plenário as seguintes atribuições:

- I – deliberar sobre matérias de competência do Município e, especialmente:
 - a) votar o orçamento anual e plurianual de investimentos;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

- b) legislar sobre tributos municipais;
 - c) autorizar a concessão para exploração de serviços públicos ou utilidade pública;
 - d) autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como aprovar os créditos extraordinários;
 - e) autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamentos;
 - f) autorizar a alienação de bens imóveis municipais;
 - g) autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como dispor sobre moratória e privilégios;
 - h) autorizar a celebração de convênios;
 - i) dispor sobre denominação de prédios, vias e logradouros públicos.
 - j) dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbanas, observado o Plano Diretor do município.
 - k) dispor sobre a organização e a estruturação básica dos serviços municipais;
 - l) estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do Município;
 - m) dispor sobre o regime jurídico dos funcionários municipais, votando também o respectivo Estatuto.
- II – expedir Decreto Legislativo quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
- a) concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
 - b) fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários;
 - c) rejeição por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, ou aprovação do parecer prévio sobre contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
 - d) concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem ou honraria;
 - e) cassação de mandato de Prefeito e Vice-Prefeito.
- III – expedir Resoluções sobre matérias político-administrativas de sua economia interna, especialmente nos seguintes casos:
- a) cassação de mandato de Vereador;
 - b) fixação de subsídio dos Vereadores;
 - c) cassação de licença de Vereador;
 - d) criação de Comissões Especiais de Inquérito e outras;
 - e) criação da Comissão de Ética;
 - f) matéria regimental;
 - g) destituição de membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 26 As Comissões da Câmara são:

I – permanentes: as que se destinam à análise de proposições deliberadas pelo Plenário, bem como à elaboração de parecer técnico;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

II – temporárias: as que se extinguem ao término da Legislatura, ou antes, quando preenchido o fim a que se destinam ou, ainda, quando criadas para apreciação de assunto determinado.

§1º As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e as demais comissões, naquilo que lhes forem aplicáveis, podem convocar secretários municipais, diretores de concessionárias e permissionárias do serviço público municipal para prestar, pessoalmente ou por intermédio de preposto legalmente habilitado, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhes audiência para expor assunto de relevância de seu órgão, podendo ainda:

I – acompanhar e fiscalizar as políticas públicas governamentais pertinentes às áreas de sua competência;

II – realizar estudos a ela pertinentes;

III – promover, em seu âmbito, conferência, exposições, palestras ou seminários sobre assuntos de sua competência;

IV – realizar inspeções, diligências, levantamentos de dados em matérias e fatos de relevante interesse público;

V – solicitar informações aos órgãos públicos da administração indireta e às organizações não estatais, assim como aos cidadãos, nos termos da lei.

§2º As proposições que estão em tramitação nas Comissões Permanentes serão discutidas por ordem de chegada e a designação do relator obedecerá à ordem alfabética dos membros da Comissão.

Art. 27 As Comissões são órgãos técnicos constituídos por membros da Câmara, destinadas a discutir analisar e emitir parecer, em caráter permanente ou transitório, sobre matéria em tramite pela Câmara, ou ainda investigar fatos determinados de interesse da administração.

Seção II

Da Competência das Comissões

Subseção I

Das Comissões Permanentes

Art. 28 As Comissões Permanentes têm como atribuição, orientar o Plenário, por meio de pareceres, sobre a constitucionalidade, legalidade financeira e demais aspectos técnicos das proposições apresentadas pelo Prefeito e pelos Vereadores, bem como disciplinar em face de parlamentares e o Chefe do Poder Executivo nas questões de decoro e ética.

§1º Os membros das Comissões Permanentes terão mandato de 02 (dois) anos.

§2º O Presidente não poderá integrar a quaisquer uma das Comissões da Câmara, salvo as de Representação Social, conforme previsto neste Regimento.

Art. 29 As Comissões Permanentes serão constituídas com 03 (três) membros cada uma e serão denominadas:

I – Constituição, Justiça e Redação Final;

II – Finanças e Orçamento;

III – Infraestrutura e Política Social;

IV – Comissão de Ética.

§1º Nas Comissões Permanentes, os membros serão eleitos democraticamente, pelo Plenário, observando sempre a existência de partidos políticos diferentes, que compõe a Casa de modo a não permitir que um único partido ou legenda partidária assuma a totalidade das Comissões.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

§2º Na forma do artigo 17, IV, “b”, deste Regimento, o Presidente convocará os membros das Comissões para escolhas dos seus respectivos Presidentes.

§3º Na organização das Comissões Permanentes assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

Art. 30 As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os seus respectivos Presidentes, prefixando dia da semana e hora para que se reúnam ordinariamente.

§1º Na ausência de qualquer membro da Comissão, esta não se reunirá.

§2º O Vereador que incidir em impedimento e pertencer a qualquer das Comissões será automaticamente substituído.

Art. 31 O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificável, solicitar dispensa da mesma, por escrito, apresentada ao Plenário, que a aceitará ou não.

Art. 32 Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos pelo não comparecimento a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade da denúncia, levará ao conhecimento do Plenário para votação, na primeira sessão seguinte, sendo declarado vago o cargo por decisão de maioria absoluta dos membros da Casa.

Art. 33 Compete ao Presidente da Comissão Permanente:

- I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva;
- II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe o relator;
- IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI – conceder vista de matéria, por 3 (três) dias ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
- VII – avocar o processo para emissão do parecer, em 48 (quarenta e oito) horas, quando o relator não tenha feito no prazo previsto.

Parágrafo único. Qualquer dos membros das Comissões poderá interpor recurso ao Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente, escrito ou verbal, contra atos do Presidente da respectiva Comissão, com as quais não concorde, cuja decisão apenas será rejeitada pelo Plenário por maioria absoluta dos membros da Casa.

Art. 34 Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final examinar a constitucionalidade das proposições apresentadas e, quando já aprovadas e pelo Plenário, analisá-las sob o aspecto redacional, de modo a adequá-la à técnica legislativa e à correção do vernáculo.

§1º Compete ainda à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- I – receber as proposições que forem deliberadas em Plenário e encaminhá-las à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo da Secretaria da Comissão, salvo as proposições em regime de urgência, cujo prazo será de 24h (vinte e quatro horas);
- II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

§2º Ocorrendo a totalidade dos presentes na referida Comissão pela rejeição da propositura considerada inconstitucional, será esta arquivada, por despacho do Presidente da Câmara, lido em Plenário, podendo o autor ou o líder, até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que ocorrer a leitura, apresentar requerimento devidamente fundamentado com base legal e assinado por um 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal para que o parecer seja submetido à apreciação do Plenário.

§3º Todo parecer exarado pela referida Comissão por inconstitucionalidade deverá ser acompanhado, sem o que não será apreciado em plenário, por uma fundamentação jurídica que explique esse caráter, justificando-o.

Art. 35 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar as proposições de caráter financeiro, econômico e fiscal, opinando sobre elas, especialmente:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II – analisar, após exame pelas demais Comissões, programas que lhe disserem respeito, e requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da Administração, nos termos da legislação em vigor;

III – tratar dos assuntos referentes ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, aos Orçamentos Anuais e à Lei Orgânica do Município de Borba com relação aos aspectos econômico-financeiros, bem como acompanhar a execução orçamentária, podendo propor ou receber indicações orçamentárias oriundas das comunidades e encaminhá-las ao Executivo;

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;

V – analisar as contas da Prefeitura, das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude.

§1º A Comissão poderá convidar Prefeito e ex-Prefeito durante o processo de exame de aprovação ou rejeição de contas.

§2º O convite indicado no parágrafo anterior poderá ser estendido ao relator do parecer das contas no Tribunal de Contas do Estado, bastando solicitação de um Vereador quando encontrar indício de ilicitude ou dúvida no parecer emitido pelo órgão de controle externo.

Art. 36 Compete à Comissão de Infraestrutura e Política Social examinar as matérias referentes à realização de obras e serviços locais, atividades de transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, ainda que relacionadas às atividades privadas, mas sujeitas a deliberação da Câmara, bem como todas afetas à política social, tais como os assuntos relacionados à educação, saúde, meio ambiente e assistência social.

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão:

I – opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico;

II – fiscalizar a aplicabilidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Município;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

- III – analisar as condições de funcionalidade do sistema de educação nas escolas públicas e privadas no Município;
- IV – analisar a aplicabilidade dos recursos públicos municipais nas estruturas físicas e da merenda escolar nas escolas da rede pública municipal;
- V – fiscalizar o patrimônio público vinculado ao ensino fundamental do Município;
- VI – opinar sobre assuntos relativos à agricultura, à pecuária, à caça, à pesca, aos recursos renováveis, à flora, à fauna, ao solo e à água;
- VII – promover organização da vida rural e agrária, estímulos financeiros e creditícios, pesquisa e experimentação;
- VIII – vigilância e defesa sanitária, animal e vegetal, padronização e inspeção de produtos vegetais e animais ou de consumo nas atividades agropecuárias e política de insumo;
- IX – tratar de proposições relativas à saúde pública, profilaxia sanitária em todos os seus aspectos, infraestrutura hospitalar, clínica e similar, educação relacionada à saúde, atividades médicas, odontológicas e paramédicas, ação preventiva e controle de endemias e epidemias, controle de psicotrópicos, medicamentos e alimentos;
- X – fiscalizar a aplicação de políticas públicas, programas, projetos e atividades relativos à saúde;
- XI – fiscalizar o sistema municipal de saúde;
- XII – analisar as ações de assistência social que envolvam a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência física;
- XIII – fiscalizar o cumprimento da legislação referente à sua competência;
- XIV – opinar sobre a criação e organização dos serviços subordinados às Secretarias Municipais e entidades paraestatais no que se refere a quadro de servidores em atividade ou não, os objetivos e atribuições operacionais, o inter-relacionamento com a sociedade e demais poderes municipais;
- XV – analisar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta e fundacional do Município, bem como os aumentos, as revisões e reposições salariais dos servidores públicos municipais;
- XVI – opinar sobre a criação e reforma da estrutura dos órgãos da Administração Direta e Indireta e fundacional do Município;
- XVII – tratar de questões relativas a transportes em geral, assuntos relacionados ao planejamento e acompanhamento das questões da mobilidade urbana, obras públicas e viação;
- XVIII – analisar programas, projetos e atividades relativos ao transporte, trânsito, mobilidade e acessibilidade;
- XIX – fiscalizar, elaborar, discutir, propor e opinar sobre políticas públicas, projetos e processos relativos ao planejamento e ao acompanhamento de execução de obras públicas e demais assuntos correlatos ao tema;
- XX – fiscalizar o sistema municipal de transporte, envolvendo todos os meios e as condições de acesso aos usuários;
- XXI – elaborar, discutir e propor políticas públicas relacionadas ao transporte coletivo ou individual urbano, a fretes e cargas, à melhoria da qualidade do tráfego e à sinalização vertical e horizontal das vias urbanas;
- XXII – propor programas de educação no trânsito para as escolas municipais;
- XXIII – colaborar com os programas que fomentam a acessibilidade para pessoas com deficiência;
- XXIV – apreciar questões e iniciativas referentes ao patrimônio histórico, cultural, arqueológico, paisagístico, antropológico, arquitetônico e artístico, e aos acordos culturais;
- XXV – opinar sobre a denominação e mudança de denominação de logradouros públicos;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

- XXVI – propor e opinar sobre políticas de proteção ao patrimônio cultural e histórico do município, bem como fiscalizar a gestão do patrimônio e da documentação relativa aos bens sob a responsabilidade da administração pública municipal;
- XXVII – apreciar, discutir, propor e votar matérias de interesse para o desenvolvimento do turismo, indústria e comércio em Borba e acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a esses setores, com fiscalização na órbita municipal;
- XXVIII – propor aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e fundacional, bem como as entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que minimizem os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre o mercado de trabalho no Município;
- XXIX – elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município;
- XXX – propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município;
- XXXI – identificar as áreas e os setores prioritários do Município para alocação de recursos, indicando-os ao Poder Executivo Municipal e às instituições financeiras;
- XXXII – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos usados na geração de emprego e renda e na qualidade profissional no Município, propondo medidas necessárias para melhoria do desempenho das políticas públicas;
- XXXIII – desenvolver estudos, debates, pesquisas e promoções de eventos relativos ao turismo;
- XXXIV – fiscalizar a promoção do turismo no Município de Borba a fim de apoiar melhor o atendimento ao turista, bem como combater o turismo sexual, tráfico de pessoas e a pedofilia;
- XXXV – apreciar, discutir, propor e votar matéria de interesse para o desenvolvimento do turismo, indústria e comércio em Borba, além de acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a esses setores, com fiscalização na órbita municipal;
- XXXVI – emitir pareceres, quanto ao mérito, sobre proposições de competência do Município, relativas ao desenvolvimento econômico e atividades industriais e comerciais;
- XXXVII – fiscalizar a execução de todos os projetos elaborados pelo Município referentes ao desenvolvimento econômico, à indústria e ao comércio, além de propor medidas de sua competência;
- XXXVIII – estimular a realização de palestras, conferências, congressos e tudo mais que se relacione com o desenvolvimento industrial e comercial do município, especialmente no que se refere à implantação de novas indústrias, empreendedorismo, gestão comercial;
- XXXIX – incentivar a realização de estudos e pesquisas identificadoras do comportamento de extinção e de expansão de profissões;
- XL – apoiar projetos e programas de qualificação profissional como via de atualização profissional da mão de obra local;
- XLI – conhecer iniciativas de economia solidária e todas as modalidades de trabalho autônomo e de geração de renda;
- XLII – opinar sobre proposições relacionadas às demandas do mundo do trabalho, bem como interpretar os movimentos econômicos que interferem no mercado local, monitorando o surgimento de novos nichos de trabalho e geração de renda;
- XLIII – opinar sobre temas relacionados ao planejamento, coordenação, execução e acompanhamento da política de assistência e promoção social do Município, monitorando a eficácia e o impacto social dessas políticas na comunidade;
- XLIV – receber de associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, com sede em Borba, exceto partidos políticos, sugestão de projetos de lei, requerimentos de



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

realização de audiência pública e de informações, emendas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;

XLV – promover iniciativas e campanhas sobre direitos humanos;

XLVI – apreciar questões e iniciativas referentes à garantia dos direitos humanos;

XLVII – tomar conhecimento sobre qualquer notícia ou comunicação sobre violação dos direitos humanos;

XLVIII – adotar as providências cabíveis, tanto com relação à apuração dos fatos quanto por meio de contatos com as autoridades competentes, com vistas a levantar e a definir responsabilidades a respeito, podendo, inclusive, acionar a Procuradoria Legislativa para adotar as medidas competentes ao caso, seja por intermédio do Ministério Público, seja por intermédio de outros órgãos;

XLIX – apreciar, discutir e tratar assuntos e questões relacionados aos povos indígenas do perímetro urbano e entorno do Município de Borba;

L – conhecer, estudar, pesquisar e colher dados acerca de qualquer assunto, notícia ou comunicação relativos à Amazônia, principalmente os que dizem respeito à cobiça internacional, divulgá-los e trazê-los para o debate na Câmara Municipal de Borba;

LI – estabelecer contato com autoridades e ONGs instaladas no Amazonas, com sede em Borba, para conhecer-lhes os propósitos, bem como as ações executadas, adotando as providências cabíveis para garantir a soberania brasileira na Amazônia;

LII – opinar sobre assuntos relativos ao meio ambiente, recursos naturais e sustentabilidade;

LIII – transformar a Câmara Municipal de Borba em fórum permanente de discussões sobre o abastecimento de água e coleta de esgoto;

LIV – fiscalizar contratos de concessão pública do serviço de abastecimento de água e rede de esgoto;

LV – apurar denúncias relacionadas à questão do abastecimento de água, da rede de esgotos e de saneamento básico e encaminhá-las aos órgãos competentes para as devidas providências;

LVI – fiscalizar e acompanhar programas governamentais ou não governamentais relativos ao saneamento básico;

LVII – elaborar, discutir e propor políticas públicas relacionadas ao tema ambiental, dentro dos limites de sua competência;

LVIII – colaborar com as ações da agência reguladora de serviços públicos de abastecimento de água e saneamento básico e com a fiscalização das concessões e permissões desses serviços públicos municipais, por disposição legal, como poder concedente ou permissionária;

LIX – fiscalizar diretamente as concessionárias de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

LX – tratar assuntos em geral ligados à área, envolvendo entidades amadoras ou profissionais com o objetivo de incentivar, por meio de programas de conscientização ou de apoio à prática de esportes no Município de Borba;

LXI – dar aos clubes, às associações e às demais entidades ligadas ao esporte o apoio necessário à realização de eventos, bem como a participação em eventos esportivos de qualquer natureza;

LXII – opinar sobre assuntos de interesse do consumidor, definir alternativas de defesa do consumidor, bem como a composição, qualidade, apresentação e distribuição de bens e serviços, inclusive de concessionários públicos ou empresas de administração indireta, além de colaborar, em caráter permanente, com as demais Comissões;

LXIII – receber e apurar as denúncias sobre assuntos referidos neste artigo, propor medidas legislativas e judiciais em defesa do consumidor e interagir, sobre defesa do consumidor, com as associações de defesa do consumidor em qualquer área;

LXIV – propor parcerias com órgãos de Defesa do Consumidor do Poder Executivo e Organizações Não Governamentais;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

- LXV – promover fiscalizações para cumprimento de legislação municipal, estadual e federal no que concerne às relações de consumo;
- LXVI – realizar audiências conciliatórias, com intuito de dirimir conflitos pertinentes à matéria consumerista;
- LXVII – formalizar representações em órgãos do Ministério Público Federal e Estadual, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições consumeristas;
- LXVIII – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado por consumidores individuais;
- LXIX – promover a realização de estudos e pesquisas envolvendo assuntos de interesse dos consumidores;
- LXX – proporcionar estudo e debate sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre o Estatuto do Idoso e pessoas com deficiência, convidando representantes da sociedade civil, de Organizações Não Governamentais envolvidas na defesa dos Direitos Humanos, da Vara da Criança e Adolescente e do Idoso, dos Conselhos Tutelares, do Conselho do Idoso, de Órgãos Públicos Municipais, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, enfim, dos segmentos envolvidos para buscar a garantia de aplicação efetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso e das leis em defesa da pessoa com deficiência;
- LXXI – denunciar às autoridades competentes qualquer tipo de ameaça ou violação dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso;
- LXXII – elaborar projetos que viabilizem a garantia dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da pessoa com deficiência;
- LXXIII – fiscalizar o Poder Público Municipal quanto à execução dos projetos que correspondam aos anseios do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto do Idoso e leis de proteção à pessoa com deficiência, bem como a execução das resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho do Idoso;
- LXXIV – contribuir com as ações que impulsionem para uma campanha permanente contra a redução da idade penal, exploração do abuso sexual, trabalho infantil e afins e violência, especialmente contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
- LXXV – contribuir com uma ação política que garanta a municipalização das medidas socioeducativas sob responsabilidade do Município;
- LXXVII – realizar audiências públicas para avaliar as políticas voltadas para a criança, o adolescente, idoso e pessoas com deficiência;
- LXXVIII – receber e apurar casos de denúncias de violação de direitos e encaminhá-los às instituições responsáveis (Conselhos Tutelar, Delegacia de Polícia e Ministério Público) e/ou articular a instalação de Comissões Permanentes de Inquérito, Comissões Especiais etc.;
- LXXIV – contribuir com a formulação de políticas sociais que visem à garantia dos direitos da criança, do adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência.

Art. 37 À Comissão de Ética compete receber, por meio de despacho do Presidente da Câmara, qualquer petição, reclamação, representação, queixa ou denúncia contra Vereadores ou autoridades públicas municipais, no que for cabível, visando a apurar responsabilidades e a definir punições aos Vereadores com base no que dispõe este Regimento.

Parágrafo único. A Comissão de Ética somente será instalada para os casos previstos no **caput** deste artigo, cabendo à Mesa Diretora, por intermédio de ato próprio, fixar o número de seus membros titulares, bem como o número de suplentes, além de regulamentar o seu funcionamento, segundo as disposições deste Regimento relativas às Comissões Permanentes.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

Subseção II Das Comissões Temporárias

Art. 38 As Comissões Especiais, são de caráter temporário, têm a incumbência de examinar questões de notável interesse da Câmara Municipal, com finalidade e prazos especificados nas Resoluções que as constituírem.

Parágrafo único. As Comissões Especiais extinguir-se-ão ao termino do prazo fixado na Resolução que as constituiu, podendo ser prorrogado o prazo, se necessário for para as conclusões dos trabalhos.

Art. 39 A requerimento da Mesa ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara poderão ser constituídas Comissões Especiais composta de, pelo menos, 3 (três) Vereadores.

Art. 40 As Comissões Especiais são:

I – de Estudo;

II – de Inquérito;

III – de Representação Social.

§1º As Comissões de Estudo destinam-se a fazer exame minucioso sobre matérias complexas, que necessitem de apreciação da Câmara, a fim de orientá-las quanto as suas decisões.

§2º As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, independentemente de aprovação pelo Plenário e instaladas, no prazo máximo de 3 (três) dias, com finalidade de investigar e apurar fato determinado e por prazo certo, praticado por parlamentares, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou outros agentes públicos, devendo seu resultado ser encaminhado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado.

§3º As Comissões de Representação Social têm por finalidade representar o Poder Legislativo nas manifestações cívicas e sociais e são constituídas pelo Presidente da Câmara, sem aprovação do Plenário, salvo na hipótese de representação fora do Município.

§4º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver funcionando concomitantemente pelo menos três, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção III Do Funcionamento das Comissões

Art. 41 Na hora das sessões da Câmara não poderá haver reunião das Comissões, salvo quando se tratar de matéria urgente, caso em que o Presidente da Câmara suspenderá, de ofício, a sessão plenária.

Parágrafo único. As Comissões poderão reunir-se extraordinariamente, mediante convocação dos respectivos Presidentes, sempre de comunicação escrita aos respectivos membros mediante recibo, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 42 Ao Presidente da Câmara incumbe encaminhar as proposições recebidas, na sessão seguinte à data de recebimento das mesmas às Comissões competentes para exararem pareceres.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

§1º O Presidente da Comissão, ao receber qualquer processo, deverá no prazo de 48h (quarenta e oito horas), designar Relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração, caso em que apresentará parecer sobre a matéria dentro de 7 (sete) dias.

§2º O Relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentação do parecer, findo o qual o Presidente da Comissão avocará o processo e o emitirá em 24h (vinte e quatro horas).

§3º As Comissões Permanentes terão o prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da matéria para emissão do parecer de que trata o artigo 28 deste Regimento.

§4º Nas matérias colocadas em Regime de Urgência Simples, nas emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário, observar-se-ão os seguintes prazos:

I – 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento do processo pelo Presidente da Comissão, para que este designe Relator;

II – 3 (três) dias, para que o Relator apresente parecer, findo o qual o Presidente da Comissão adotará as providências de que trata o §2º;

III – 5 (cinco) dias, a contar do recebimento para a Comissão exarar parecer sobre a proposição recebida;

IV – as Comissões Parlamentares de Inquérito terão seus prazos para conclusão dos trabalhos, estabelecidos na própria Resolução que a criou.

Art. 43 As Comissões poderão dirigir-se ao Presidente da Câmara para que este solicite ao Prefeito informações que julguem necessárias, referente à proposição sob a sua apreciação, bem como assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive de instituição não oficial.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o prazo para a emissão do parecer ficará automaticamente suspenso até que sejam fornecidas as informações solicitadas.

Art. 44 As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros, podendo, ao apreciar qualquer matéria, propor a sua adoção ou rejeição, total ou parcial, ou sugerir seu arquivamento.

§1º Lido o parecer, que concluirá, quando se tratar de proposição legislativa, pela sua aprovação, ou pela rejeição, total ou parcial, ou dispensada a sua leitura, se estiver impresso, será, de imediato, submetido à discussão.

§2º Durante a discussão na Comissão poderão usar da palavra o autor do projeto, o Relator, os líderes de partidos ou blocos, os membros da Comissão, por 5min (cinco minutos) cada, até o limite de 3 (três) oradores inscritos, e os demais Vereadores podem participar da sessão, em iguais condições, usar a palavra, mas sem direito a voto.

§3º Encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator, para réplica, se for o caso, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, procedendo-se, a seguir, à votação do parecer, sem encaminhamento.

§4º Se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão, e desde logo assinado pelo presidente, pelo Relator, pelos autores dos votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem, na assentada, a intenção de fazê-lo.

§5º Constarão da conclusão os nomes dos que votaram, bem como cópias das atas das reuniões em que a matéria tenha sido apreciada.

§6º Se o voto do Relator seguir-se de alteração que o mesmo aceite, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para redação do vencido.

§7º O membro da Comissão que concordar com o Relator em todos os seus argumentos e fundamentações, exará ao final do pronunciamento daquele a expressão: “pelas conclusões”, seguida de sua assinatura.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

§8º Caso concorde com as condições do Relator, mas com diversa fundamentação ou queira acrescentar novos argumentos, manifestar-se-á usando a expressão: “aprovo, com ressalvas”.

§9º Quando qualquer dos membros da Comissão se opuser frontalmente às conclusões do Relator, usará expressão: “contrários às conclusões”.

§10 Nos casos previstos nos §§8º e 9º deste artigo, as manifestações dos membros deverão ser devidamente fundamentadas.

§11 Para efeito de contagem de votos emitidos, será considerado como favorável os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a expressarão: “aprovo com ressalvas”.

§12 Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o mesmo não será obrigado a assinar o respectivo relatório.

§13 O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivos ou emenda à proposição.

Art. 45 Quando qualquer proposição tiver de ser apreciada por mais de uma Comissão, cada um emitirá o respectivo parecer, separadamente, a começar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

§1º No caso previsto neste artigo, os processos serão encaminhados diretamente de uma Comissão para outra pelos respectivos Presidentes.

§2º Quando um processo não tenha sido distribuído a determinada Comissão e um Vereador pretender que esta se manifeste sobre a matéria, deverá requerer ao Plenário, por meio de requerimento fundamentado, que o submeterá à votação.

§3º Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara, independentemente, do pronunciamento do Plenário, designará Relator Especial, para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

§4º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que o Relator Especial tenha proferido o parecer, a matéria ainda assim, será incluída na ordem do dia para que o Plenário se manifeste sobre sua dispensa.

Art. 46 Por indicação de 1/3 (um terço) dos Vereadores, a propositura arquivada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final poderá ser reapresentada, apreciada e deliberada pelo Plenário.

Art. 47 Ao membro da Comissão que pedir vistas do projeto, esta ser-lhe-á concedida por duas sessões da Comissão, tratando-se de proposição em tramitação ordinária.

§1º Quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vistas, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos.

§2º As proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, nem estão sujeitas a pedido de vistas, sendo vedado ao autor solicitar vistas de matéria de sua autoria.

Art. 48 Somente por deliberação do Plenário e quando se tratar de proposição em Regime de Urgência Especial, nos termos deste Regimento, serão dispensados os pareceres das Comissões, desde que a requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara.

Art. 49 O Presidente da Câmara poderá dispensar o parecer das Comissões, independentemente de pronunciamento do Plenário, nos seguintes casos:

I – quando se tratar de manifestação sobre o veto do Prefeito, em que se pronunciará apenas a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar audiência de outra



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, hipótese em que o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final presidirá às Comissões reunidas;

II – quando se tratar de proposta orçamentária e de processo referente às contas do Executivo, com o parecer prévio correspondente, em que somente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento deverão pronunciar-se sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão;

III – quando se tratar de projetos originários de Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, sempre que a audiência não for obrigatória na forma deste Regimento.

Art. 50 Será obrigatório o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Quando um projeto receber parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sob a alegação de inconstitucionalidade, deverá ser encaminhado ao Plenário para ser discutido e, somente quando o parecer rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação, obedecidos os termos do artigo 46 deste Regimento.

Art. 51A Comissão de Orçamento e Finanças opinará obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quando for o caso de:

I – proposta orçamentária;

II – orçamento plurianual;

III – prestação de contas do Prefeito, acompanhada do parecer prévio respectivo;

IV – proposições referentes a matérias tributárias abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao patrimônio público.

Art. 52A Comissão de Comissão de Infraestrutura e Política Social apreciará, obrigatoriamente os processos que tenham por objetivo:

I – trato de matérias relativas a obras e serviços públicos, à concessão e alienação de bens municipais, bem como uso e gozo dos mesmos;

II – trato de matérias relacionadas às atividades de transporte, comunicação indústria, comércio e agricultura;

III – trato de matéria relacionada à educação, saúde, cultura, turismo, inclusive patrimônio histórico, esporte, assistência social e meio ambiente;

IV – trato de matéria relacionada aos direitos de crianças, adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência;

V – trato de matéria relacionada aos direitos do consumidor;

VI – reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde;

VII – implantação de centros comunitários.

Art. 53A proposição que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuída, será tida como rejeitada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Seção I Das Sessões em Geral

Art. 54 As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, sendo assegurado o livre acesso às mesmas a qualquer pessoa, ressalvado casos em que a matéria, devidamente justificada e por decisão qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, deva ser deliberada em sigilo.

Art. 55 As sessões poderão ser assistidas por qualquer pessoa, desde que:

I – convenientemente trajada;

II – não porte armas e conserve o silêncio durante os trabalhos, sendo permitida a revista pessoal;

III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário e atenda às determinações do Presidente, desde que de forma silenciosa e não tumultue os trabalhos.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá determinar a retirada de qualquer assistente, desde que o mesmo esteja prejudicando o andamento dos trabalhos.

Art. 56 As sessões da Câmara terão a duração máxima de 2h (duas horas), com um intervalo de 10min (dez minutos), entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador com aprovação de maioria simples do Plenário.

§1º O disposto neste artigo não se aplica as Sessões Solenes, podendo ser realizada a qualquer dia e hora, não havendo prefixação de sua duração.

§2º As sessões deverão ser prorrogadas pelo tempo estritamente necessário à votação de matéria já discutida, e o pedido somente será apreciado se apresentado até 10min (dez minutos) antes do encerramento da Ordem do Dia.

§3º A sessão poderá ser prorrogada pelo prazo necessário para a conclusão dos trabalhos.

Art. 57 Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, que lhes é destinado, devendo os demais presentes ocupar os lugares reservados ao público.

§1º Nas Sessões Solenes ou Especiais, as autoridades presentes e as personalidades que estejam sendo homenageadas poderão ocupar o recinto destinado ao Plenário, a convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador.

§2º As pessoas que desejarem apresentar qualquer reivindicação na Câmara deverão fazê-la por meio de um Vereador.

§3º A pessoa que desejar um espaço nas reuniões ordinárias da Câmara para se pronunciar, deverá solicitar à Presidência, apresentando o assunto por escrito e com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), após deliberação do Plenário por maioria simples de voto.

Art. 58 As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados, por convocação exclusiva do Prefeito ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para tratar de matérias relevantes e urgentes.

§1º As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), mediante comunicação escrita aos Vereadores, que indicará a matéria objeto da convocação.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

§2º Na Sessão Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.
§3º Na hipótese de inobservância dos prazos de urgência nos projetos de lei de iniciativa do Executivo, como consta do artigo 62 da Lei Orgânica, a convocação extraordinária independe do quórum de que trata este artigo.

Art. 59 As Sessões Solenes, para fins específicos, relacionados com assuntos cívicos e culturais, serão realizadas mediante convocação escrita do Presidente da Câmara, que indicará a finalidade da reunião.

§1º As sessões solenes poderão realizar-se fora do recinto da Câmara, em local seguro e acessível, por deliberação da Mesa, não havendo tempo determinado para seu encerramento.

§2º Não haverá expediente ou Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura de ata e a verificação de presença.

Art. 60A Câmara de Vereadores reunir-se-á, anualmente, na sede do Poder Legislativo ou itinerante, de 15 (quinze) de fevereiro à 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso a Câmara poderá reunir-se extraordinariamente quando regularmente convocada para apreciar matérias de interesse público, relevante a urgente, nos termos regimentais.

Art. 61 De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo resumidamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

§1º Os documentos e as proposições apresentados em sessão serão transcritos em ata, de forma sucinta, com declaração do objeto a que se referirem, salvo solicitação de transcrição integral, solicitada pelo autor da matéria.

§2º A câmara municipal poderá, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, realizar Sessões Secretas para tratar de assuntos que necessitem sigilos.

§3º Nas sessões secretas, a ata será lavrada, lida e aprovada, na própria sessão e, depois, lacrada com rótulo, assinada pela Mesa, somente podendo ser aberta em outra sessão secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§4º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de número de Vereadores, antes do encerramento da sessão.

Art. 62A Câmara Municipal somente iniciará suas reuniões ordinárias, quando houver comparecido a maioria absoluta de seus membros, exceto nas sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Parágrafo único. Não havendo quórum para que se realize a sessão, o Presidente mandará lavrar um termo ata contendo o nome dos Vereadores presentes declarando em seguida prejudicada a sessão.

Seção II Das Sessões Ordinárias

Art. 63 As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 19h (dezenove horas).

Art. 64 As sessões ordinárias dividem-se em duas partes:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia.

Art. 65 Havendo quórum a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá duração máxima 1h (uma hora), destinando-se à aprovação da ata da sessão anterior, e leituras de documentos de quaisquer origens.

Parágrafo único. Não havendo quórum as matérias a serem apresentadas e votadas ficarão para o Expediente da sessão seguinte.

Art. 66A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, no horário de expediente da Câmara no dia da reunião.

§1º Ao iniciar a sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não havendo impugnação, será aprovada independentemente de votação.

§2º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante requerimento escrito ou verbal, aprovado por maioria simples entre os presentes.

§3º Se houver pedido de ratificação e o mesmo não for contestado pelo Secretário, a ata será aprovada com a correção, que o Vereador requereu.

§4º Na hipótese de impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, por maioria simples entre os presentes.

§5º Aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§6º Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§7º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Secretário.

Art. 67 Aprovada a ata, o Presidente determinará a leitura, pelo Secretário, da matéria do Expediente na seguinte ordem:

- I – expedientes oriundos do Prefeito;
- II – expedientes apresentados pelos Vereadores;
- III – expedientes diversos.

§1º Será obedecida a seguinte ordem na leitura das matérias constantes do Expediente:

- I – projetos de lei;
- II – projetos de decreto legislativo;
- III – projetos de resolução;
- IV – requerimentos;
- V – indicações;
- VI – pareceres das comissões;
- VII – recursos;
- VIII – outras matérias não incluídas em qualquer dos itens.

§2º Os documentos apresentados no expediente serão fornecido sem cópias, quando solicitadas pelos Vereadores interessados, sendo obrigatório o fornecimento das mesmas quando se tratar de projeto de lei orçamentária e de projeto de codificação.

§3º Todas as matérias contidas nos incisos I ao VIII do parágrafo anterior serão colocadas em pauta para discussão e deliberação de acordo com a ordem cronológica de chegada da proposição, sempre do mais antigo para o mais recente, exceto matérias consideradas urgentes, prioritárias e vetos, que terão prioridades.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

Art. 68 Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente destinará o tempo restante do expediente ao uso da tribuna, dividindo-o em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§1º O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários verbais sobre a matéria apresentada, nunca por tempo superior a 05min (cinco minutos), para o qual se inscreverão os Vereadores em lista especial controlada pelo Secretário, utilizando a palavra por ordem.

§2º No Grande Expediente, os Vereadores interessados serão inscritos pelo Secretário, em lista própria, usando a palavra pelo prazo máximo de 30min (trinta minutos), para tratar de assuntos de interesse público, respeitada, também a ordem de inscrição.

§3º O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente; poderá sê-lo no Grande Expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-lhe decidir.

§4º A inscrição será automaticamente transferida para a sessão seguinte, quando o orador inscrito no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo.

§5º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§6º O Presidente poderá desde que previamente solicitado pelo Vereador, destinar o Grande Expediente para este, ultrapassando o prazo previsto no §2º deste artigo.

Art. 69 Esgotada a parte destinada ao Expediente, seja por decurso de tempo seja por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§1º Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença, por meio de lista de assinatura controlada pelo Secretário, que registrará em Ata o nome dos Vereadores presentes e ausentes.

§2º Verificada a presença, a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§3º Não se verificando o quórum previsto no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, findo o qual declarará encerrada a sessão.

Art. 70 O Presidente poderá recusar a inclusão na Ordem do Dia de matéria que não tenha sido apresentada com antecedência de até 48h (quarenta e oito horas) do início das sessões.

Parágrafo único. Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária ou em que se deva discutir o processo de prestação de contas do Executivo, o Expediente será reduzido para 30min (trinta minutos) e nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 71 O Secretário, ao organizar a pauta dos trabalhos das sessões, obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I – matérias em regime de urgência;

II – matérias em regime de prioridade;

III – vetos;

IV – matérias indicadas nos incisos I ao VIII do artigo 68 deste Regimento, por ordem cronológica, sempre do mais antigo para o mais recente;

IV – matérias em Redação Final;

V – matérias em discussão única;

VI – matérias em 2ª discussão;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

VII – matérias em 1ª discussão;

VIII – recursos;

IX – demais proposições.

§1º Obedecida a classificação prevista neste artigo, as matérias figurarão, segundo a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

§2º As matérias a serem votadas e discutidas serão lidas pelo Secretário, salvo deliberação, em contrário do Plenário a requerimento verbal de qualquer Vereador.

Art. 72 Esgotada a Ordem do Dia, por não mais haver matéria sujeita a deliberação do Plenário, o Presidente, sempre que possível, anunciará a pauta dos trabalhos da próxima sessão e, se ainda houver tempo, concederá a palavra, para explicação pessoal aos Vereadores que se inscreverem.

§1º A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão ao Secretário, que anotará em ordem cronológica as solicitações e encaminhará ao Presidente.

§2º Quando o Vereador inscrito para falar em explicação pessoal deixar de fazê-lo por falta de tempo, observar-se-á o mesmo critério previsto no 68 deste Regimento.

§3º Não havendo mais oradores inscritos para falar em explicação pessoal ou, mesmo os havendo, achando-se esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

§4º O Vereador não deverá ultrapassar o tempo que lhe foi destinado no Pequeno e Grande Expediente, nem proferir ofensas aos demais parlamentares. Caso persista ser-lhe-á cortado o direito a palavra, com a devida comunicação à Comissão de Ética, para as providências legais cabíveis.

TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 73 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, tais como:

I – projetos de lei;

II – projetos de decreto-legislativo;

III – projetos de resolução;

IV – projetos substitutivos;

V – emendas e subemendas;

VI – vetos;

VII – pareceres das Comissões Permanentes;

VIII – relatórios das Comissões Especiais;

IX – indicações;

X – requerimentos;

XI – recursos;

XII – representações;

XIII – moção.

Art. 74 O objeto de deliberação consiste na anuência do Plenário ao trâmite de qualquer propositura, a qual, rejeitada como tal, será arquivada.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

§1º Toda proposição será redigida com clareza, em termos explícitos, sintéticos e respeitosos, e a Mesa Diretora deixará de aceitar, ou de submeter à discussão e votação, a critério do Presidente, propositura que:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência do Município ou da Câmara;
- II – que vise a delegar a outro Poder atribuições privativas do legislativo;
- III – que, sendo de iniciativa exclusiva do Executivo, tenha sido apresentado por Vereador.
- IV – que seja apresentada por Vereador licenciado, impedindo ou ausente à sessão;
- V – que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa do Prefeito ou que tenha sido subscrito pela maioria absoluta do Legislativo;
- VI – que seja formalmente inadequada, nos termos regimentais;
- VII – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- VIII – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

§2º Da decisão do Presidente, caberá recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, exceto na hipótese do inciso IV deste artigo.

Art. 75 As proposições, devidamente acompanhadas de justificativas, deverão ser assinadas e datadas e na ocasião do recebimento, serão numeradas, por ordem de apresentação, seguida do ano.

Parágrafo único. É facultado ao Vereador, antes da deliberação da propositura, solicitar à Procuradoria Legislativa da Casa que, no prazo de 8 (oito) dias, emita parecer jurídico sobre a proposta, quanto aos aspectos de constitucionalidade.

Art. 76 Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que as leis vigentes ou este Regimento exijam determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Art. 77 Toda proposição sem parecer, ou que tenha recebido parecer contrário de Comissão Permanente, poderá ser retirada pelo autor no momento em que se anuncie a sua discussão, independente de votação.

§1º Para efeito deste artigo considerar-se-ão autores de proposição apresentadas pelas Comissões, os seus Relatores, ou, na ausência destes, os Presidentes.

§2º Tratando-se de projeto oriundo do Poder Executivo, a retirada se fará por solicitação de seu titular, ou por intermédio de seu líder.

§3º A qualquer altura da discussão de pareceres ou proposições, caberá, com aprovação do Plenário, por maioria absoluta, o retorno do projeto à Comissão cujo parecer esteja sendo discutido, a pedido de Vereador, membro da Comissão, ou do Relator, exceto quando se tratar de matéria em tramitação de urgência ou redação final.

Art. 78 Finda a legislatura, serão arquivadas todas as proposições deliberadas e não solucionadas, não se aplicando essa norma às proposições do Executivo que tenham sido aprovadas em uma ou duas discussões.

§1º Na legislatura seguinte, tais proposições poderão ser desarquivadas, sem deliberação da Câmara, a requerimento do autor ou, na sua falta, do líder do partido a que pertença.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

§2º As proposições que retornarem ao Plenário terão reiniciado seu trâmite e poderão receber, se for o caso, novas emendas ou substitutivos, respeitadas as limitações regimentais.

Art. 79 As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – Urgência Especial;
- II – Urgência Simples;
- III – Ordinária.

Art. 80 O Regime de Urgência Especial implica a dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição inclusa, com prioridade, na Ordem do Dia.

§1º A concessão de Urgência Especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante requerimento fundamentado da Mesa, em proposição de sua autoria, da Comissão em assunto de sua especialidade, ou ainda por proposta de pelo menos 1/3 (um terços) dos membros da edilidade.

§2º O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia.

§3º Somente será considerada sob Regime de Urgência Especial pelo Plenário, a proposição que por seu objetivo exija apreciação pronta, sem que resulte em prejuízo, podendo a sua oportunidade ou aplicação.

§4º Concedida a Urgência Especial para projeto ainda sem parecer, as Comissões competentes reunir-se-ão em conjunto para elaborá-lo, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário, e imediatamente após a conclusão do mesmo, o projeto será colocado a Ordem do Dia da própria sessão.

§5º Na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará os substitutos.

§6º Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o Presidente da Câmara consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentando justificativa e se acolhida o projeto passará a tramitar no Regime de Urgência Simples.

§7º Caso o Plenário acolha a justificativa do Presidente de sustação do Regime de Urgência Especial, este designará Relator Especial para pronunciar-se verbalmente sobre o projeto.

§8º Caso o Plenário não acolha a justificativa de sustação do Regime de Urgência Especial, o projeto será imediatamente colocado na Ordem do Dia para votação.

Art. 81 O Regime de Urgência Simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento que exija, por sua natureza deliberação do Plenário.

§1º Serão incluídos no Regime de Urgência Simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- I – a proposta orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o legislativo para apreciá-la;
- II – os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo;
- III – vetos;
- IV – licença para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- V – projeto de resolução ou de decreto-legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou Comissão;
- VI – a matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§2º O Regime de Urgência Simples seguirá o rito previsto no artigo 42 deste Regimento.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

Art. 82 A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não sejam sujeitas aos regimes dos artigos 79 e 80 deste Regimento.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Seção I Dos Projetos

Art. 83A Câmara exerce a sua função legislativa por meio de:

- I – projeto de lei;
- II – projeto de decreto-legislativo;
- III – projetos de resolução.

Art. 84 Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com a sanção do Executivo, deverá ser objeto de projeto de lei.

Art. 85 A iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, Comissão da Câmara e ao Prefeito.

Art. 86 É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa por projetos de lei que versem sobre as matérias constantes no §1º do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

§1º Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o respectivo Projeto de Lei dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§2º Se a Câmara não analisar o projeto de lei no prazo previsto no parágrafo anterior, o Prefeito poderá solicitar que a sua apreciação se faça em 25 (vinte e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§3º A solicitação do prazo mencionado nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto e em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento como seu termo inicial.

§4º Na falta de deliberação dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, cada projeto será incluído automaticamente na Ordem do Dia em Regime de Urgência Especial, nas 10 (dez) sessões subsequentes em dias sucessivos, se no final dessas, não for apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado.

§5º Nos 10 (dez) dias subsequentes a que se refere o parágrafo anterior o Presidente da Câmara convocará sessões extraordinárias, caso nestes dias não esteja a Câmara reunida.

§6º Os prazos fixados nos §§1º e 2º deste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplicam aos projetos de codificação.

Art. 87 É da competência exclusiva da Câmara, dentre outras, a iniciativa das leis que:

- I – autorizem a abertura de créditos suplementares e especiais, no seu orçamento, por meio da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- II – fixem os vencimentos de seus próprios servidores.

Art. 88 As matérias de caráter administrativo ou político-administrativo que independem de sanção do Prefeito, serão objeto de decreto-legislativo ou resolução, conforme o caso.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

§1º Tratam os decretos-legislativos de matéria de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, assim os arrolados no inciso II do artigo 25.

§2º Tratam as resoluções de matérias de caráter político-administrativo, de sua economia interna, sobre os quais a Câmara deva pronunciar-se em casos concretos, assim os arrolados no inciso III do artigo 25.

Art. 89 Todos os projetos de lei, de decreto-legislativo e de resolução deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara, que procederá a organização do respectivo processo, através de registro em livro próprio, encaminhando-se em seguida ao Presidente da Câmara.

Art. 90 Os projetos de lei, de decreto-legislativo e de resolução, uma vez lidos pelo Secretário durante o Expediente, deverão ser pelo Presidente encaminhados às Comissões competentes para exararem os respectivos pareceres.

Parágrafo único. Os projetos originários de Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que a audiência não for obrigatória, na forma regimental.

Art. 91 A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 92 Os projetos deverão conter a assinatura do autor e sua justificativa, com exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a adoção da medida proposta.

Seção II

Dos Projetos Substitutivos

Art. 93 Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 94 Os projetos substitutivos deverão ser apresentados nos próprios processos, encaminhado ao Presidente da Câmara, que os remeterá às Comissões competentes para exararem os respectivos pareceres.

Parágrafo único. No caso de projeto substitutivo oferecido recibo por determinada Comissão ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autoria.

Seção III

Das Emendas e Subemendas

Art. 95 Emenda é a proposição apresentada como assessoria de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e modificativa.

§1º Emenda supressiva é a proposição que visa suprimir em parte ou no todo o projeto.

§2º Emenda substitutiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

§3º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação da outra.

Art. 96 Subemenda é a emenda apresentada a outra.

Art. 97 As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa, até 48h (quarenta e oito horas) do início da sessão em cuja Ordem do Dia se achem incluídas a proposição a que se referem a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se trate de projeto em Regime de Urgência Especial, ou estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§1º As emendas à proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, na forma contida neste Regimento, a partir da inserção da matéria no Expediente.

§2º As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas por ocasião dos debates.

Art. 98 Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou que vise a modificar o montante, a natureza ou o objetivo.

Parágrafo único. Os projetos de lei disponham sobre matéria financeira e orçamentária somente poderão sofrer emendas nas Comissões da Câmara, sendo final o pronunciamento desta, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, da emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Art. 99 Não serão aceitos substitutivos, emendas subemendas que não tenham relação direta e indireta com a matéria da proposição principal.

§1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso no Plenário da decisão do Presidente.

§2º As emendas que não se referirem diretamente à matéria de projeto serão destacadas para constituírem projetos em separadas, sujeitas a tramitação regimental.

Art. 100 As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, encaminhadas juntamente com o projeto original de novo redigidas, na forma do aprovado, com nova redação ou redação final, conforme a aprovação das emendas e subemendas tenha ocorrido em uma ou duas discussões, respectivamente.

§1º A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser aprovada na segunda.

§2º Para a segunda discussão, serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

Art. 101 O Prefeito poderá propor alteração aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência de parecer de qualquer das Comissões.

Seção IV Do Veto



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

Art. 102 Veto é a posição formal e justificada do Prefeito a projeto de Lei pela Câmara, por julgá-lo, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 103 Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento, e comunicará, dentro de 48h (quarenta e oito horas), ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§3º Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara para apreciá-lo, dentro de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, em uma só discussão, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta da Câmara.

§4º Rejeitado o veto, será o projeto de lei enviado ao Prefeito, para promulgação.

§5º Se a lei não for promulgada dentro de 48h (quarenta e oito horas) pelo Prefeito, nos casos parágrafos anteriores, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.

§6º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 104 Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinado projeto de lei e comunicado o veto à Câmara, a matéria será imediatamente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

Seção V Dos Pareceres

Art. 105 Parecer é pronunciamento escrito de Comissão ou de Relator Especial sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuído.

§1º O parecer será individual e verbal somente na hipótese prevista neste Regimento.

§2º O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

Art. 106 Os pareceres serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara, devendo ser obrigatoriamente incluídos na ordem do Dia em que serão apreciados as proposições a que se referem.

Seção VI Dos Relatórios

Art. 107 Relatório é o pronunciamento escrito elaborado pela Comissão Especial, encerrando as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, de decreto-legislativo ou de resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

Art. 108 Os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias.

Seção VII Das Indicações

Art. 109 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, podendo consistir, também, em sugestão para estudo de determinado assunto, com vista à elaboração de futuro projeto de lei, de projeto de decreto-legislativo ou de resolução.

Art. 110 As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de liberação de Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, por meio da Secretaria da Câmara.
Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente da inclusão da indicação a que se refira.

Seção VIII Dos Requerimentos

Art. 111 Requerimento é todo pedido, escrito ou verbal, de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse do Vereador.

§1º Os requerimentos de que trata este artigo serão apresentados antes do Pequeno Expediente e votados na Ordem do Dia.

§2º Para conhecimento dos Vereadores, as respostas a requerimentos serão divulgadas resumidamente, na súmula do expediente da Mesa Diretora e distribuída cópia ao autor do mesmo.

§3º Os requerimentos em que for solicitada a nomeação de Comissão Especial tramitarão independentemente de parecer.

Art. 112 Serão verbais ou escritos, não dependerão de apoio, discussão e votação, sendo resolvidos diretamente pelo Presidente, os requerimentos em que solicite:

I – providências comuns do Executivo Municipal e de órgãos da Administração Direta e Indireta, e de entidades que prestem serviços públicos, ou apresentem sugestões e pedidos comuns a outros órgãos;

II – impugnação de Ata ou sua retificação, e a inserção de declaração de voto em Ata;

III – observação de dispositivo regimental;

IV – retirada de requerimento verbal, ou escrito, e de proposição com parecer contrário;

V – verificação nominal de votação;

VI – esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;

VII – inclusão na Ordem do Dia de proposição em condição de nela figurar;

VIII – convocação de reunião extraordinária, especial ou solene;

VIX – a palavra ou a desistência dela;

X – permissão para falar sentado;

XI – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

XII – retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

XIII – requisição de documentos, processo, livre ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

XIV – justificativa de voto e sua transcrição em Ata;

XV – retificação da ata;

XVI – verificação de quórum.

§1º Serão igualmente verbais ou escritos e sujeitos, mas sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

I – inserção na Ata de votos de congratulações, pesar, repúdio ou louvor;

II – manifestação de regozijo ou pesar por ofício, ou qualquer outro meio;

III – adiamento da discussão ou votação;

IV – discussão e votação de pedido de urgência;

V – discussão e/ou votação de projeto por capítulos, grupos de artigos ou emendas;

VI – dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

VII – destaque de matéria para votação;

VIII – votação a descoberta;

IX – encerramento de discussão;

X – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate.

§2º Serão apenas escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II – licença de Vereador;

III – audiência de Comissão Permanente;

IV – juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

V – inserção em ata de documento;

VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

VII – inclusão de proposição em Regime de Urgência Especial ou Simples;

VIII – retirada da proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX – anexação de proposições com objeto idêntico;

X – informações solicitadas ao Presidente ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

XI – constituição de Comissões Especiais;

XII – convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 113 Os requerimentos a que se referem os §§1º e 2º do artigo anterior serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente se sua inclusão na Ordem do Dia.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir o requerimento a que se refere o §2º do artigo anterior, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficarão remetidos ao Expediente e à Ordem do Dia da sessão seguinte.

Seção IX Dos Recursos

Art. 114 Recurso é toda oposição formal e escrita de Vereador contra ato do Presidente da Câmara, dirigida ao Plenário por meio de petição, nos casos previstos neste Regimento.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

Art. 115 Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da ocorrência, por petição a ele dirigida.

§1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para exarar parecer sobre a matéria e elaborar projeto de resolução, o qual será submetido à aprovação do Plenário.

§2º Caso o recurso seja aprovado, terá o Presidente que cumpri-lo fielmente; sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§3º Para o provimento do recurso interposto em face de decisão do Presidente da Câmara, o Plenário deverá aprová-lo por maioria absoluta dos membros da Casa.

Seção X Da Representação

Art. 116 Representação é a disposição escrita, circunstanciada de Vereador, ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membro de Comissão Permanente, ou ao Plenário, visando a destituição de membros da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 117 As representações acompanhar-se-ão, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunha, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

CAPÍTULO III DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 118 As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a deste, em caso contrário.

§1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todas a requeiram.

§2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada por meio de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 119 No início de cada legislação, a Mesa ordenará o arquivamento da todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, ou com parecer contrário das Comissões, exceto os originários do Executivo, sujeitas a deliberação em prazo certo.

Parágrafo único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e re-tramitação.

TÍTULO IV DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

Art. 120 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§1º Não estão sujeitos à discussão:

I – as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 109;

II – os requerimentos a que se refere o §1º do artigo 111;

III – os requerimentos a que se refere o §2º, incisos I a V, do artigo 111.

§2º Terão uma única discussão as seguintes proposições:

I – as que tenham, sido colocadas em Regime de Urgência Especial;

II – as que se encontrem em Regime de Urgência Simples;

III – os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV – os vetos;

V – os projetos de decreto-legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI – os requerimentos sujeitos a debates.

§3º Terão 02 (duas) discussões todas as proposições incluídas no parágrafo anterior.

§4º Os projetos de lei que disponham sobre a remuneração dos servidores da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48h (quarenta e oito horas) entre a primeira discussão e a segunda.

Art. 121 Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo do projeto; na segunda discussão debater-se-á o projeto em globo.

§1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§2º Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§3º Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 122 Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-las ou aprová-las com dispensa de parecer.

Art. 123 Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 124 Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária o qual proferirá a esta.

Art. 125 O adiantamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário, mediante pedido devidamente fundamentado, e somente poderá ser proposta antes de iniciar-se a mesma.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

§1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência, o que marca menor prazo.

§3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em Regime de Urgência Especial ou Simples.

§4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 126 Consideram-se prejudicadas:

I – a discussão e votação de qualquer projeto:

a) semelhante a outro considerado inconstitucional, de acordo com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

b) idêntico a outro que já tenha sido rejeitado;

c) idêntico a outro já aprovado, ouvida, nesse caso, para sua tramitação ou não, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

II – a proposição que tiver substitutivo aprovado;

III – a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra já aprovada;

IV – o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

Parágrafo único. Proposição idêntica à outra que esteja em tramitação não será deliberada pelo Plenário e deverá ser arquivada, por despacho do Presidente, procedida a devida comunicação ao autor.

Art. 127 O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 128 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I – falar em pé, exceto quando se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente.

Art. 129 O Vereador a que for dada a palavra, deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade de motivo alegado para a solicitar;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe compete;

VI – deixar de atender as advertências do Presidente.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

Art. 130 O Vereador somente usará da palavra:

- I – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- II – no Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- III – para apartear, na forma regimental;
- IV – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos à Mesa;
- V – para explicação pessoal;
- VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII – quando for designado para saudar qualquer visitante.

Art. 131 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – para leitura de requerimento de urgência;
- II – para comunicação importante à Câmara;
- III – para recepção de visitante;
- IV – para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- V – para atender a pedido de palavra pela ordem, sobre questão regimental.

Art. 132 Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I – o autor da proposta em debate;
- II – ao relator do parecer em apreciação;
- III – ao autor da emenda;
- IV – alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 133 Para o aparte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário referente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3min (três minutos);
- II – não serão permitidos aparte paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III – não é permitido apartear ao Presidente nem a orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de votos;
- IV – o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 134 Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I – 3(três minutos), para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de Urgência Especial;
- II – 5 (cinco minutos), para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
- III – 10 (dez minutos), para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
- IV – 15 (quinze minutos), para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo o acusado cujo prazo será o estabelecido em legislação federal e parecer pela inconstitucionalidade do projeto;
- V – 30 (trinta minutos), para falar no Grande Expediente e para discutir projeto de Lei, a proposta orçamentária, a prestação de conta e a destituição de membros da Mesa.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 135 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único. Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 136 A deliberação se realiza por meio da votação, considerando-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada à discussão.

Art. 137 O voto será sempre público, aberto e nominal, nas deliberações da Câmara, salvo disposição expressamente prevista neste Regimento, por decisão fundamentada.

Art. 138 O processo de votação será de 3 (três) formas:

- I – simbólico;
- II – nominal;
- III – secreto.

§1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

§3º A votação por meio de cédulas será exceção na Câmara, podendo apenas ser utilizada durante as sessões secretas, conforme disposto neste Regimento, e com decisão que fundamente a sua aplicação e a não utilização da votação nominal.

§4º Na votação nominal, o Vereador, se preferir e a critério da Mesa Diretora, poderá proferir seu voto sem se dirigir à tribuna, de seu próprio assento.

§5º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-lo.

§6º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§7º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para contagem dos votos.

§8º As deliberações sigilosas, que se referem o inciso III deste artigo ocorrerão na forma do art. 54 deste Regimento.

Art. 139 Uma vez iniciada a votação somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já acolhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado voto que já tenha proferido.

Art. 140 Antes de iniciar-se a votação será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo de cassação ou de requerimento.

Art. 141 Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 142 Terão preferência para votação as emendas supressivas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 143 Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 144 O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 145 Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 146 Proclamado o resultado da votação, poderá, o Vereador impugná-la perante o Plenário quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 147 Concluída a votação do projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para adequar o texto a correção gramatical e técnica legislativa.

Parágrafo único. Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto-legislativo e de resolução.

Art. 148 A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensa o Plenário a requerimento de Vereador.

§1º Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la da obscuridade, ambiguidade, contradição ou impropriedade linguística.

§2º Aprovada a emenda, voltará a matéria a Comissão para nova redação final.

§3º Se a nova redação for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão que reelaborará, considerando-se não aprovada se contra ela votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

Art. 149 Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedido os respectivos autógrafos.

Parágrafo único. Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes de remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

TÍTULO V **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

CAPÍTULO I **DAS CODIFICAÇÕES**

Art. 150 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais de sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 151 Apresentados os projetos de codificação em Plenário, serão distribuídos cópias aos Vereadores e encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§1º Nos 15 (quinze) dias subsequentes poderão os Vereadores encaminhar a Comissão emendas e sugestões a respeito.

§2º Poderá a Comissão solicitar assessoria a órgão de assistência técnica, ou parecer de especialistas na matéria e, nesta hipótese, ficará suspensa a tramitação do Projeto.

§3º Terá a Comissão um prazo de 20 (vinte) dias para emitir parecer, em conformidade com as sugestões recebidas.

§4º Emitido parecer, o processo será incluído na Ordem do Dia mais próxima.

§5º Na primeira discussão, observar-se-á o disposto no artigo 120.

§6º Aprovado o projeto, voltará o processo à Comissão, pelo prazo de 10 (dez) dias, para incorporações das emendas.

§7º Ao atingir-se o estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II **DO ORÇAMENTO**

Art. 152 Recebida a proposta orçamentária dentro do prazo legal, o Presidente distribuirá cópia aos Vereadores e o enviará, nos 10 (dez) dias seguintes, à Comissão de Constituição de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento, para emitirem os pareceres.

Parágrafo único. No prazo de 10 (dez) dias, poderão os Vereadores apresentar emendas à proposta orçamentária, observando o disposto neste Regimento.

Art. 153 A Comissão de Constituição de Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento terão prazo de 20 (vinte) dias, sendo 10 (dez) dias para cada, para pronunciamento, findo o qual a matéria será incluída, como item único, da Ordem do Dia para discussão.

§1º Na discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas sendo assegurado preferência ao relator da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

§2º Aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, para no prazo de 5 (cinco) dias, incorporá-la ao texto.

Art. 154 Devolvido o processo pela Comissão ou avocado pelo Presidente, será reincluída em pauta para discussão e aprovação do texto definitivo.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas deste capítulo à proposta de Orçamento Plurianual de investimentos.

TÍTULO VI DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 155 Ao Vereador é assegurado:

- I – participar efetivamente de todos os trabalhos da Câmara;
- II – apresentar projetos de leis, decretos legislativos, resoluções e requerimentos, indicações e votação;
- III – votar e concorrer para eleições da Mesa e das Comissões Permanentes, salvo impedimento legal e regimental;
- IV – usar a palavra quando em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 156 É vedado ao Vereador violar quaisquer hipóteses do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, devendo proceder de modo compatível com a dignidade da Câmara ou não faltar com o decoro na sua conduta pública, e não utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de impedimento administrativo.

Parágrafo único. Ao servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional, no exercício do mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, poderá optar pela sua remuneração, afastando-se do cargo efetivo.

Art. 157 Quando qualquer Vereador cometer ato indisciplinar dentro do recinto da Câmara, o Presidente tomará as providências, conforme a gravidade:

- I – advertência em Plenário;
- II – cassação da palavra;
- III – determinação para retirar-se do Plenário;
- IV – proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente;
- V – providências cabíveis pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO II DA INTERRUÇÃO, DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 158 Os pedidos de licença serão aprovados na parte referente ao expediente, e terão preferência sobre qualquer matéria.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

Art. 159 As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção, cassação ou perda do mandato de Vereador.
§1º São causas extintivas, do mandato de Vereador, além das hipóteses previstas nos artigos 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal:

- I – renúncia expressa do Vereador, mediante ofício dirigido à Câmara;
- II – deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;
- III – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato;
- IV – falecimento;
- V – qualquer outra causa legal hábil;
- VI – condenação por crime funcional ou eleitoral.

§2º A cassação do mandato de Vereador dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e formas previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

§3º A efetivação da extinção dar-se-á por ato declaratório do Presidente da Câmara, na primeira sessão seguinte a obtenção do documento comprobatório do ato ou fato gerador de extinção do mandato.

Art. 160 A renúncia ao mandato de Vereador será feita mediante ofício dirigido à Câmara, que, a partir de sua leitura em Plenário e inserção em ata, será dada abertura a vaga.

CAPÍTULO III DAS LIDERANÇAS

Art. 161 É vedado aos membros da Mesa exercer lideranças partidárias.

Art. 162 O Prefeito poderá ter líderes, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.

Art. 163 A indicação do líder será feita subscrita pelo chefe do Executivo endereçada à Mesa, preferencialmente nas 24h (vinte e quatro horas) que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§1º Quando o Prefeito entender e de substituir seu líder, deverá fazê-lo na forma prevista no **caput** deste artigo, tendo validade após leitura no expediente de Sessão Ordinária da Câmara.

Art. 164 Para fazer comunicação em nome de seu partido ou do Prefeito, o líder poderá usar da palavra por 5 (cinco minutos), em qualquer fase das sessões, desde que autorizado pela Presidência.

TÍTULO VII DA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 165 Fica criada a Procuradoria Legislativa, instituição que representa o Poder Legislativo Municipal, judicial e extrajudicialmente, é estabelecida e organizada através da presente Resolução, no interesse e em defesa de suas prerrogativas.

Parágrafo único. A Procuradoria Legislativa da Câmara de Vereadores, de que trata o **caput** deste artigo, tem funções de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Legislativo Municipal.

Art. 166 A Procuradoria da Câmara de Vereadores, vinculada diretamente ao Presidente, tem as seguintes finalidades:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

- I – garantir a aplicação das normas legais e regulamentos;
- II – promover a organização e o desempenho das atividades jurídicas de interesse do Poder Legislativo;
- III – garantir a efetividade e observação dos princípios constitucionais no âmbito do Poder Legislativo;
- IV – aprimorar as atividades jurídicas no Poder Legislativo; e
- V – contribuir para a formação de um conceito amplo de fundamentação e interpretação jurídica das atividades relacionadas ao Poder Legislativo Municipal;
- VI – emitir pareceres relacionados às atribuições da Câmara Legislativa.

TÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS

Art. 167 O Presidente da Câmara, ao receber o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, distribuirá cópia a todos os Vereadores e juntamente com o balanço anual, o encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para no prazo de 15 (quinze) dias, emitirem parecer acerca do respectivo projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§1º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§2º A Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final só prestarão informações sobre os itens da Prestação de Contas até 7 (sete) dias depois de recebido o processo.

§3º Será submetido, a uma única discussão e votação, o projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, assegurando-se aos Vereadores debater a matéria sem lhes ser permitida emendas ao projeto.

Art. 168 Na hipótese da deliberação ser contrária ao parecer do Tribunal de Contas do Estado, o Projeto de decreto legislativo deverá conter os motivos da discordância apresentados nos pareceres.

CAPÍTULO II DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 169 Compete a Câmara Municipal processar o Prefeito e o Vereador pela prática de infração política-administrativas definidas na legislação federal, observando as normas complementares constantes na Lei Orgânica e quórum para deliberação, assegurando ampla defesa ao acusado.

Art. 170 O julgamento será realizado em sessão ordinária ou extraordinária, convocada para esse fim.

Parágrafo único. Em qualquer caso, seja pela absolvição ou pela condenação, a Câmara Municipal deverá encaminhar expediente à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO III



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 171 O Vereador que propuser destituição de membros da Mesa apresentará, juntamente com a representação, prova ao Plenário, o qual deliberará sobre a matéria.

§1º Caso o Plenário aceite a representação, o Secretário autuará a mesma e o Presidente, ou seu representante legal, se for o denunciado, expedirá notificação ao acusado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa.

§2º Havendo defesa, o Presidente a anexará aos autos e mandará notificar o denunciante para confirmar ou retirar a representação no prazo de 5 (cinco) dias.

§3º Caso haja defesa e o denunciante ratifique sua representação, será sorteado relator para o processo, marcada sessão para apreciar a matéria e interrogadas testemunhas de defesa e acusação, que será no máximo de 3 (três) para cada.

§4º Ficam proibidos de funcionar como Relator de processo de destituição os membros da Mesa.

§5º Na sessão de deliberação sobre processo de destituição, o Relator interrogará as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular perguntas que constarão da ata.

§6º Terminado o interrogatório, o Presidente dará 30min (trinta minutos) para que fale o representante, o acusado e o relator, individualmente, e em seguida será feita a votação.

§7º Se, por maioria absoluta dos Vereadores decidirem pela destituição de membro da Mesa, será elaborado o projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e em caso de absolvição o presente procedimento será arquivado e pronto.

§8º Observar-se-á o disposto no artigo 14 deste Regimento.

§9º Tendo o denunciado citado pessoalmente e mesmo assim não tendo apresentado defesa, lhe será nomeado Defensor Dativo, para fazê-lo.

CAPÍTULO IV DO CONVITE AO PREFEITO

Art. 172 A Câmara Municipal poderá convidar o Prefeito para prestar esclarecimentos perante o Plenário, sobre matéria relacionadas com a Administração, sempre que se faça necessário tal medida, a fim de assegurar a função fiscalizadora do Legislativo.

Parágrafo único. Os Secretários de funções equivalentes poderão ser convocados pela Câmara.

Art. 173 Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, a convocação, que deverá conter explicitamente o assunto, a qual será discutida e aprovada em Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de convocação deverá conter, explicitamente, seus motivos e as questões do interrogatório.

Art. 174 Aprovado o requerimento de convocação, por maioria absoluta, o Presidente expedirá ofício, convocando Secretário Municipal ou de função similar.

Art. 175 Nos casos de convite de comparecimento ao Prefeito, será oportunizado a este que indique melhor horário e dia que lhe for conveniente.

Art. 176 Ao iniciar-se a sessão, o Presidente da Câmara explicará os motivos da convocação ou do convite e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos, dando preferência ao Vereador ou Comissão que a solicitou.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

Parágrafo único. O Prefeito, o Secretário ou equivalente poderão incumbir assessores que o acompanhem na ocasião de responder as indagações, não podendo os mesmos serem interrompidos nas suas exposições.

Art. 177 Terminado o tempo regimental da sessão e não havendo nada a perguntar ou responder, o Presidente agradecerá a presença do Prefeito, Secretário ou equivalente, em nome da Câmara.

Art. 178 Poderá a Câmara Municipal optar por informação escrito do Prefeito, Secretário ou equivalente, caso em que o Presidente fará um ofício contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser respondidas em prazo de 15 (quinze) dias.

TÍTULO IX DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 179 Constituirão precedentes as interpretações feitas a este Regimento, desde que a Presidência da Mesa assim o declare por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Vereador.

§1º Os precedentes serão registrados em livro próprios para orientação na solução de casos análogos.

§2º Ao fim da sessão legislativa, havendo modificação de precedentes ao Regimento, as mesmas serão consolidadas, com publicação, feita pela Mesa da Câmara.

Art. 180 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário e as soluções serão consideradas precedentes regimentais.

CAPÍTULO II DA ORDEM

Art. 181 Questões de ordem são dúvidas levantadas em Plenário, quanto à aplicação, legalidade e interpretação do presente Regimento, devendo ser formuladas com clareza e indicação da parte regimental que se pretende elucidar.

Parágrafo único. As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente, cuja decisão é passível de recurso.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO

Art. 182 A Câmara mandará imprimir este Regimento e enviará exemplares aos órgãos públicos municipais à Biblioteca Municipal, ao Prefeito e aos Vereadores.

Art. 183 Ao fim de cada sessão legislativa, a Secretaria da Câmara publicará separata a este Regimento, contendo os dispositivos revogados ou modificados.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09

Art. 184 Este Regimento somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade, mediante proposta:

- I – de 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- II – da Mesa;
- III – de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 185 A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 186 No Plenário da Câmara deverá ser mantida hasteadas, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município, nos feriados nacionais; e, nos municipais, hasteados na frente do Prédio do Poder Legislativo Municipal, observado a legislação federal.

Art. 187 Os prazos previsto neste regimento serão contínuos, e contados a partir de sua ciência, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do final.

Art. 188 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Wilson Maués da Câmara Municipal de Borba, AM. 17 de Agosto de 2021.

Vereador Jacimar Batista Rabelo
Presidente



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
CNPJ nº 63.656.516/0001-09